PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**
PROCESSO: N. º 14.894.417-2
**PREGÃO PRESENCIAL N. º 004/2018.**

# EDITAL DE LICITAÇÃO

**O ESTADO DO PARANÁ,** por intermédio da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço**, com vistas à **contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de medalhas**, para atender as demandas da Casa Militar, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

A presente licitação será processada e julgada com fundamento no art. 27, XXI, da Constituição do Estado Paraná, na Lei Estadual n° 15.608/2007, na Lei Complementar Federal n° 123/2006, no Decreto Estadual n° 6.252/2006, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Para a presente licitação, somente poderão participar da disputa do LOTE ÚNICO as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006.

***Integram este Edital os seguintes documentos anexos:***

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Exigências de Habilitação;
ANEXO III – Modelo de Declaração para Credenciamento;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de Habilitação, de Idoneidade e de Inexistência de Fato Superveniente previstas neste edital;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VII – Modelo de Proposta Técnica e Comercial
ANEXO VIII – Minuta de Contrato

## 1. DA ABERTURA

**1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no **dia 16/02/2018, às10:00h,** no PALÁCIO IGUAÇU – **Casa Militar**, situado na Av. Cândido de Abreu, s/n°, Centro Cívico - CEP 80.530-000 – Curitiba/Paraná.

**1.2.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente.

**1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), servidor(a) da Casa Militar, que irá coordenar a disputa, os trabalhos da Equipe de Apoio, a etapa competitiva de lances, o monitoramento e divulgação de dados geradores, transferindo para o aplicativo "Licitações – Licitações do Poder Executivo, constante no site do Governo do Estado do Paraná; www.comprasparana, no cumprimento ao **art.° 58** que regulamenta o **Pregão Presencial**, e a quem incumbirá as atribuições e competências arroladas no art.° 48 da Lei Estadual n.° 15.608/07.

## 2. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

**2.2.** Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via *Internet,* através do *e-mail* licitacoes-cm@casamilitar.pr.gov.br e, obrigatoriamente, deverão identificar e qualificar o autor, informando todos os meios pelos quais lhe deverão ser enviados os esclarecimentos solicitados.

**2.3.** Serão juntadas ao processo de licitação as cópias das mensagens enviadas aos licitantes.

**2.4.** O memorial da impugnação deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Casa Militar, situado no PALÁCIO IGUAÇU – Casa Militar, situado à Av. Cândido de Abreu, s/n°, Centro Cívico - CEP 80.530-000 – Curitiba/Paraná.

**2.5.** O encaminhamento ou a protocolização da impugnação em local diverso do citado não serão reconhecidos pela Administração.

**2.6.** Caberá ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, e pelo órgão solicitante, conforme o caso, decidir a impugnação ao edital, com base em parecer técnico ou jurídico e nas regras e princípios reitores das licitações.

**2.7. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.**

## 3. DO OBJETO

**3.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de medalhas**, para atender as demandas desta Secretaria, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital.

## 4. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE AQUISIÇÕES

**4.1.** A estimativa global dos serviços tem como preço máximo o valor de **R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).**

**4.2. A disputa será realizada pelo preço máximo do lote único**, devendo a licitante submeter-se ainda à metodologia de disputa descrita no ANEXO I.

**4.2.1.** A licitante, sob pena de desclassificação, deverá observar os preços máximos unitários do item que compõem o lote único.

## 5. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**5.1.** O objeto deverá ser atendido em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com as demandas da Casa Militar.

**5.2.** O tempo máximo de execução dos serviços obedecerão às condições estabelecidas no anexo I.

**6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este Edital, e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.

**6.1.1.** Para a presente licitação, somente poderão participar da disputa do lote único as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006.

**6.1.2.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, no dia e horário previsto para realização do Pregão, em envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Pregão, nome da empresa, local, data e horário da realização do certame.

**6.2.** Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

**6.2.1.** Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

**6.2.2.** Que, direta ou indiretamente, mantenham sociedade ou participação com servidor (es) ou dirigente (s) ligado (s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise.

**6.2.2.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista.

**6.2.3.** Somente poderão participar da presente licitação, empresas cujo ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta.

**6.3.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Administração, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

**6.4.** Os interessados em participar da presente licitação poderão **RETIRAR O EDITAL** e seus Anexos pela *internet,* acessando o endereço Eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br, no campo "Licitações – Licitações do Poder Executivo", "*Modalidades"*, seguindo os seguintes parâmetros:

- **Portal de Compras do Governo do Paraná**

**Consulta de Editais**

* Ano de Publicação: 2018

*** Obs.: Para efetuar a pesquisa deverá ser informada a Data de Abertura (Inicial e Final) OU a Identificação do Processo / Ano OU o Objeto. Para efetuar download de anexos de editais NÃO é obrigatório o login.**

| | |
|---|---|
| Data da Abertura: | até |
| | *Obs.: A diferença entre a data inicial e final não poderá ser superior a 60 dias.* |
| Identificação do Processo: | Ano: |
| Objeto: | |
| Situação: | Publicado |
| Órgão: | CMP- Casa Militar |
| Modalidade: | Pregão Presencial |
| * Imagem de Controle: | |

I - As dúvidas, esclarecimentos, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, poderão ser dirimidos pela Pregoeiro e Equipe de Apoio da Casa Militar, através dos e-mails: licitacoes-cm@casamilitar.pr.gov.br, ou dos telefones – Casa Militar (41) 3350-2701.

**7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL**

**7.1.** O Regulamento do Pregão Presencial se dará nos termos do art. 58 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**7.1.1.** A sessão pública do pregão terá início no horário fixado neste edital, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**7.1.2.** Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

**7.1.3.** Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

**7.1.4.** O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e, obedecidos os critérios deste Edital e da legislação vigente, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquele á de menor preço.

**7.1.5.** Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a seu critério o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.1.6.** Em seguida, será dada início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor

da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

**7.1.7.** Somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado.

**7.1.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.1.9.** Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.1.10.** Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios deste Edital.

**7.1.11.** Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições deste edital e esteja o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar visando obter preço melhor.

**7.1.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.1.13.** Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação salienta-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado.

**7.1.14.** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante cumpre os requisitos quanto à habilitação jurídica e as qualificações técnicas e econômico-financeiras, conforme descrito no Anexo II do presente edital.

**7.1.15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.1.16.** Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.1.17.** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

**7.1.18.** Nas situações previstas nos incisos 7.1.8, 7.1.10, 7.1.12. e 7.1.17., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.1.19.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.1.20.** Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, nos termos deste Edital, intenção de recorrer.

**7.1.21.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado a comparecer na sede da Casa Militar para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação por escrito.

**7.1.22.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**7.1.23.** Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

**7.1.24.** O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de **documento que o credencie a participar especificamente deste procedimento licitatório e a responder por sua representada, inclusive para a oferta de lances verbais de preços (ANEXO III)**, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**8.1.2.** O representante legal só pode ser credenciado em nome de uma empresa por licitação.

**8.2. Por credenciais entende-se:**

**8.2.1.** Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a outorga.

**8.2.2.** Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos ao certame.

**8.2.3.** Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pelo Pregoeiro da Casa Militar, ou por publicações em Orgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

**8.2.4.** A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

**8.3**. Na sessão pública será procedido o credenciamento e se admitirá a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas. O proponente deverá se apresentar junto ao Pregoeiro devidamente munido de **documento que o credencie a participar especificamente deste procedimento licitatório e a responder por sua representada, inclusive para a oferta de lances verbais de preços** (**ANEXO III**) devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**8.3.1**. O credenciamento deverá ser realizado **no início dos trabalhos**, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação, sendo o mesmo, condição obrigatória dos licitantes neste Pregão para que estes possam praticar atos durante a sessão (art. 58, inciso I, da Lei Estadual nº15.608/2007).

**8.3.2.** A fim de comprovar eficazmente a posse dos necessários poderes descritos no item 7.1 o representante da licitante deverá apresentar os documentos **(FORA DOS ENVELOPES)** descritos nas alíneas abaixo, conforme o caso:

**a) Contrato Social**, ou Ata de Assembléia, ou outro ato constitutivo da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, que demonstre a legitimidade e competência de seu representante, quando este for um dos sócios;

**b) Instrumento particular de procuração** assinado pelo representante legal, legitimado (através do contrato social, ou de outro instrumento). Somente necessária se o representante que comparecer à sessão estiver autorizado pelo procurador da empresa e não pelo sócio administrador. Sendo assim, o representante deverá apresentar, além de seu credenciamento, a procuração da pessoa que assinou seu credenciamento para a sessão.

**c) Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, de idoneidade e de inexistência de fato superveniente previstas neste edital (ANEXO IV).** Desde que haja um representante da empresa participante, devidamente credenciado, a falta da entrega da declaração em comento poderá ser suprida na sessão de abertura das propostas por uma declaração preenchida de próprio punho pelo representante ou ainda pela simples declaração oral que deverá estar consignada na ata da reunião.

**8.3.4.** Por ser imprescindível o credenciamento do representante legal, ou de seu preposto, para praticar qualquer ato durante a sessão, será necessária a presença de todos os credenciados na abertura da sessão do Pregão (Presencial), ainda que os participantes não manifestem o interesse em oferecer lances, o que não os impedirá de concorrerem no certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos (proposta escrita).

**8.3.5.** O representante legal da licitante, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

## 9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio receberá, após encerrada a fase de credenciamento, em **envelopes distintos e devidamente lacrados**, a proposta e os documentos exigidos para habilitação ao certame.

**9.2.** Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**
PP __-/2018 - LOTE ÚNICO
EMPRESA:
CNPJ:
DATA DA ABERTURA:_____/_____/2018
HORÁRIO DA ABERTURA:_____:_____h

e

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
PP ___/2018 - LOTE ÚNICO
EMPRESA:
C. N. P. J. :
DATA DA ABERTURA:_____/_____/2018
HORÁRIO DA ABERTURA:_____:_____h

**9.3.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

**10. ENVELOPE N° 01 ("PROPOSTA COMERCIAL")**

**10.1.** O valor da proposta inicial deverá ser para o respectivo lote, no mínimo igual ao seu valor estimado, devendo ainda conter, sob pena de inabilitação, os preços unitários para cada um dos itens do lote.

**10.1.1.** A proposta comercial deve ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa e/ou carimbo do CNPJ/MF, endereço completo, número do telefone, fax e de seu escritório, contendo o nome da proponente e a referencia a esta licitação.

**10.1.2.** O **Prazo para execução dos serviços deverá obedecer às condições contidas no presente Edital**;

**10.1.3.** A proposta comercial deverá ter expressado indicação de que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data marcada para a sua abertura.

**10.2.** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste edital será desclassificada.

**10.2.1.** Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo aqui estabelecido.

**10.2.2.** Não serão aceitas propostas abertas ou por fac-símile ou meio eletrônico.

**10.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

**10.5.** O pregoeiro informará aos participantes presentes quais Licitantes apresentaram propostas de preço para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**10.6.** Todas as ocorrências serão lavradas em atas circunstanciadas, assinadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio e a vista necessária dos licitantes presentes.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

**11.1.** Para o julgamento e classificação das propostas, nesta licitação, será adotado o critério de MENOR PREÇO do LOTE ÚNICO, após verificação de que a proposta atende os requisitos deste Edital e de seus Anexos.

**11.2.** Consoante ao art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07, serão desclassificadas as propostas cujos preços representem valores superiores ao limite estabelecido (preço máximo), ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os praticados pelo mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, e ainda, aqueles preços que não atenderem as normas deste Edital.

**11.3.** A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor.

**11.4.** O pregoeiro informará aos participantes presentes quais Licitantes apresentaram propostas de preço para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**11.5.** O pregoeiro classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no art. 58, V, da Lei n.º 15.608/2007.

**11.6.** Aos licitantes classificados, conforme estabelecido neste Edital, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**11.7.** O autor da melhor oferta (menor preço) e os autores das ofertas com índices até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**11.7.1.** Nesta fase de pregão, os licitantes deverão oferecer lances para o lote, de forma que o valor global do lance para o lote seja inferior ao menor valor anteriormente registrado, conforme item 7.1.7 deste Edital.

**11.7.1.1.** Os lances ofertados para cada um dos itens do lote não precisam ser, necessariamente, menores aos lances anteriormente registrados para os respectivos itens, devendo a licitante atentar tão-somente para a necessidade do valor global do lance para o lote ser inferior ao menor lance global registrado.

**11.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lance verbais e na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

**11.9** Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

**11.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**11.11.** Quando não mais se realizarem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

**11.12.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação de licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitantes.

**11.12.1.** Sendo vencedor da licitação o licitante, assumirá integral responsabilidade pelos preços propostos, comprometendo-se a efetivar a contratação, dentro dos prazos de validade da PROPOSTA para o LOTE ÚNICO, obedecidas as demais disposições deste edital.

**12. ENVELOPE N° 02 ("HABILITAÇÃO")**

**12.1**. O Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do classificado, detentor da melhor proposta, confirmando as suas condições de habilitação através dos documentos relacionados nos Anexos deste Edital, salientando que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados na apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado

**12.2.** As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderá ser objeto de diligências do pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 48, V, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**12.3.** Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencham os requisitos legais.

**12.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ficando o declarante, desde já ciente de que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

**12.5** São documentos obrigatórios de habilitação, devendo constar dentro do envelope nº 02:

(É importante ressaltar que toda a documentação apresentada, inclusive o contrato social, na ocasião do credenciamento, que não puder ser deixada no processo, na via original, deve ser apresentada juntamente com sua fotocópia, para que a mesma seja autenticada pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro. NÃO SERÃO TIRADAS CÓPIAS DE QUAISQUER DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES.)

- Declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), conforme modelo constante no **ANEXO V**;

(Desde que haja um representante da empresa participante, devidamente credenciado, a falta da entrega das declarações deste item, poderá ser suprida na sessão de abertura das propostas

por uma declaração preenchida de próprio punho pelo representante ou ainda pela simples declaração oral que deverá estar consignada na ata da reunião)**;**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma do artigo 29, inciso III, da Lei nº8.666/93 e art. 75, III da Lei Estadual nº15.608/07, devendo para tanto, apresentar as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal;

- Certidão Negativa de **Dívida Ativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

-Certidão Negativa de **Dívida Ativa de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura do Município;

- Certidão de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão **Negativa de Débito (CND) relativa a Contribuição do INSS**;

- Certidão **Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

- Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o art. 28 da Lei nº8.666/93 e art. 74 da Lei Estadual nº 15.608/07, que, **conforme o caso**, consistirá em:

**I** - Cédula de identidade;

**II** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**III** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**IV** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6. <u>Poderão constar, dentro do envelope, os documentos que não foram apresentados por ocasião do credenciamento</u>** <u>(contrato social, por exemplo).</u>

**12.7** A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, não podendo ser fac-símile. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original, desde que os originais sejam apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro, no momento da abertura dos envelopes de habilitação, no âmbito da reunião da abertura do mesmo. Não se admitindo prorrogação deste prazo.

**12.8** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

**12.9** A documentação exigida neste item deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura das mercadorias entregues.

**12.10** Na ocasião da verificação dos documentos habilitatórios, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão abrir os envelopes das 03 (três) empresas melhores classificadas e somente procederão à análise da habilitação da empresa vencedora, sendo que todos os membros e os representantes presentes devem rubricar a totalidade dos documentos e estes serão anexados ao processo.

## 13. FASE SANEADORA

**13.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 85, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.2.** A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor operada pelo Pregoeiro.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Conforme os artigos 95 e 96 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, qualquer licitante poderá, após a declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro**,** manifestar a intenção de recorrer.

**14.1.1** A falta de manifestação quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**14.1.2.** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

**14.1.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 94, §7º do art. 94 da lei n.º 15.608/2007.

**14.2.** Os recursos, razões e contrarrazões deverão ser protocolados na O memorial da impugnação deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Casa Militar, situado à Avenida Cândido de Abreu s/nº, Palácio Iguaçu – Centro Cívico - CEP 80.530-000 – Curitiba/Paraná nos prazos previstos neste Edital.

**14.3.** Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas não terão efeito suspensivo, tendo-o nos casos em que estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificados e fundamentados pelo pregoeiro.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decididos os recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

**15.1.1.** A adjudicação de lote com recurso interposto só poderá ser realizada pela Autoridade Competente, após a decisão sobre o mesmo.

**15.1.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n. º 15.608/2007.

**15.1.2.1.** Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o contrato.

## 16. DO CONTRATO

**16.1**. A Casa Militar convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

**17.1.** O prazo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**17.2.** A contratante gerenciará o contrato por meio da Assessoria Técnica da Casa Militar da Governadoria tendo como Gestor o Capitão QOPM João Carlos Toledo Junior, RG nº 6.881.380-8, devendo a empresa prestar todas as informações que forem solicitadas e que se relacionem com o objeto do contrato, nos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei estadual nº 15.608/2007.

## 18. DA REVISÃO CONTRATUAL

**18.1.** Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecendo-se o disposto na Lei n. º 8.666/1993 e na Lei Complementar n° 101/2000;

**18.1.2**. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

**18.1.3.** A comprovação será feita por quaisquer meios admitidos no direito;

**18.1.4.** A Administração, reconhecendo justificadamente o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão do contrato.

**18.1.5.** Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento a suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes no corpo deste Edital, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

I. Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração.

III. Cumprir as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

IV. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XI. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na confecção das medalhas.

XII. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do

Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

XIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Casa Militar, atendendo de imediato as reclamações e questionamentos, colocando sempre à disposição um funcionário da empresa para resolvê-los pessoalmente;

XIV. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

XV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

XVI. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como cumprir as exigências do Anexo II (Condições de habilitação) até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

XVII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

XVIII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

XIX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

XX. Permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações de representantes da Casa Militar para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, o mesmo se estendendo aos órgãos de fiscalização (TCU, TCE, Auditoria interna e demais órgãos de controle externo pertencente à administração pública federal ou dos Estados e municípios, no exercício de suas competências legais).

XXI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1° e 2° do art. 121 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

XXII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue e/ou do serviço prestado.

XXIII. O contratado na presente licitação deverá observar o contido no Decreto Estadual n.º 3.330/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade na emissão da nota fiscal avulsa eletrônica.

XXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

II. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

III. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

V. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII. Executar fielmente o objeto proposto pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual n° 15.608/07;

VIII. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos;

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X. Aplicar as penalidades descritas neste Edital, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas;

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão contratante, a qual deverá vir acompanhada das seguintes comprovações:

a) a comprovação das obrigações de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual, Municipal e trabalhista.

**21.1.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**21.2**. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**21.3.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**21.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

**21.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100) 365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**21.6.** As Notas Fiscais deverão ser entregues juntamente com os documentos comprobatórios do cumprimento do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96.

**21.7.** No caso de devolução da fatura por inexatidão, ou aguardando-se a carta de correção, o prazo estipulado no item anterior será contado da data do protocolo na Casa Militar, do documento corrigido.

**21.8.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**21.9.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação da prestação dos serviços.

**21.10.** Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**21.11.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

**21.12.** A empresa contratada deverá possuir conta corrente, na instituição bancária, na qual o Estado do Paraná contratou a prestação dos serviços bancários ao processamento de pagamentos e repasses a credores e fornecedores (Banco do Brasil S/A).

**21.13.** As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta dos recursos alocados nas Dotações Orçamentárias - 1502.04122414.023 - Gestão Administrativa - Casa Militar, Elemento de Despesa 3390.3108 (Ordens Honoríficas), fonte 100.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento **para participar de licitação e assinar contratos** com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**22.1.1.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**22.2.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**22.3.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**22.4.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**22.5.** A multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**22.6.** A penalidade de impedimento **para participar de licitação e assinar contratos** com o Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos será aplicada ao licitante/contratado que: convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**22.6.1.** Nos termos do art. 156 da Lei Estadual 15.608/2007, entende-se por comportamento inidôneo: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**22.7.** A autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação é a autoridade competente para impor a penalidade de impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o estado do Paraná pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**22.8.** Estendem-se os efeitos da penalidade de impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o estado pelo prazo de 05 (cinco anos):

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**22.9.** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
b) os danos resultantes da infração;
c) a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
d) reincidência, assim entendida a repetição de inflação de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**22.10.** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**22.11.** A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

**22.12.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.

**23.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da segurança e da contratação.

**23.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, ou, por ilegalidade, anulá-la, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

**23.5.** Havendo necessidade, a CASA MILITAR poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.

**23.6.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme prevê o artigo 85, §3º da Lei Estadual nº15.608/2007.

**23.7.** Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando preservar o interesse público; devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe no art. 49 da Lei 8.666/93.

**23.8.** A Casa Militar reserva-se, ainda, o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o fornecimento do material licitado, mediante pagamento único e exclusivo daquele já fornecido.

**23.9.** Todas as questões omissas concernentes a esta Licitação e a execução de seu objeto serão dirimidas pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de apoio.

**23.10.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.12.** Os licitantes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**23.13.** Se a licitante vencedora deixar de prestar os serviços objeto desta licitação, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste Edital.

**23.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**23.15.** A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**23.16.** O resultado da presente licitação será publicado por extrato no Jornal *Diário Oficial do Estado do Paraná;*

**23.17.** Os casos omissos e as dúvidas técnicas suscitadas podem ser encaminhadas ao Pregoeiro.

**GOVERNO DO PARANÁ – CASA MILITAR**

Carlos Eduardo Cidreira
**Pregoeiro**

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de medalhas, para atender as demandas da Casa Militar.

## 2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Casa Militar do Estado do Paraná, que em fevereiro de 2018 completará 90 (noventa) anos, a qual foi instituída, pioneiramente, pela Lei n° 2.504, de 29 de fevereiro de 1928. Hoje a sua área de atuação, tem como base, entre outras, a proteção dos interesses do Estado, a segurança direta ao Governador e da Sede do Governo, a Defesa Civil, os estudos e pesquisas sobre desastres, operações e segurança e o Centro Médico Aeronáutico. Como parte da comemoração dos seus 90 anos, é necessária a confecção da Medalha do Mérito da Casa Militar do Estado do Paraná com denominação de Coronel PM EUCLIDES SILVEIRA DO VALLE, instituída pela Lei 19.367 de 20 de dezembro de 2017.

## 3 PESQUISA DE PREÇOS

**3.1** Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual n. º4993/2016.

## 4 PARCELAMENTO DO OBJETO

**4.1** O objeto deverá ser atendido em LOTE ÚNICO e em tantas etapas quanto forem solicitadas a confecção e o fornecimento das medalhas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com as demandas da Casa Militar no decorrer do período de 12 (doze) meses.

## 5 SUSTENTABILIDADE

**5.1** O edital para a contratação dos serviços deverá prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

**5.2** Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**5.3** Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**5.4** Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**5.5** Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**5.6** Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**5.7** Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta

seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

**5.8** Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

**5.9** Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

## 6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**6.1** Somente poderão participar da disputa do lote único as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006.

## 7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

**7.1** Os bens e serviços dessa licitação são classificados como comuns, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas em edital, conforme estabelece o art. 45, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

### 8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Em cumprimento a suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes no corpo deste Edital, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

I. Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração.
III. Cumprir as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
IV. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.
VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
XI. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na confecção das medalhas.
XII. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
XIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Casa Militar, atendendo de imediato as reclamações e questionamentos, colocando sempre à disposição um funcionário da empresa para resolvê-los pessoalmente;
XIV. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
XV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
XVI. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como cumprir as exigências do Anexo II (Condições de habilitação) até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
XVII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
XVIII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.
XIX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007.
XX. Permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações de representantes da Casa Militar para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, o mesmo se estendendo aos órgãos de fiscalização (TCU, TCE, Auditoria interna e demais órgãos de controle externo pertencente à administração pública federal ou dos Estados e municípios, no exercício de suas competências legais).
XXI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1° e 2° do art. 121 da Lei Estadual n° 15.608/2007.
XXII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue e/ou do serviço prestado.
XXIII. O contratado na presente licitação deverá observar o contido no Decreto Estadual n.º 3.330/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade na emissão da nota fiscal avulsa eletrônica.
XXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
II. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

III. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

V. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII. Executar fielmente o objeto proposto pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual n° 15.608/07.

VIII. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

X. Aplicar as penalidades descritas neste Edital, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta dos recursos alocados na Dotação Orçamentária 15.02.0412.2414.023 – Gestão Administrativa –Casa Militar, Elemento de Despesa 3390.3108 (Ordens Honoríficas) Fonte de Recurso 100.

## 10 FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão contratante, a qual deverá vir acompanhada das seguintes comprovações:

a) a comprovação das obrigações de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual, Municipal e trabalhista.

**10.1.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---|---|---|
| I = (TX) | I = (6/100)<br>365 | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**10.4** As Notas Fiscais deverão ser entregues juntamente com os documentos comprobatórios do cumprimento do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96.

**10.5** No caso de devolução da fatura por inexatidão, ou aguardando-se a carta de correção, o prazo estipulado no item anterior será contado da data do protocolo na Casa Militar, do documento corrigido.

**10.6** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**10.7** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

**10.8** Nenhum pagamento será efetuado ou liberado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**10.9** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

**10.10** A empresa contratada deverá possuir conta corrente na instituição bancária na qual o Estado do Paraná contratou a prestação dos serviços bancários ao processamento de pagamentos e repasses a credores e fornecedores (Banco do Brasil S/A).

## 11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**11.1** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO do LOTE ÚNICO, após verificação de que a proposta atende os requisitos deste Edital e de seus Anexos.

**11.2** Consoante ao art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07, serão desclassificadas as propostas cujos preços representem valores superiores ao limite estabelecido (preço máximo), ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os praticados pelo mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato, e ainda, aqueles preços que não atenderem as normas deste Edital.

**11.2.1** A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção, ou por motivo superveniente somente conhecido após a declaração de vencedor.

**11.3** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço válidas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**11.4** O Pregoeiro poderá sanear as propostas que se enquadrarem no item 13.1 de acordo com a regra constante do art. 85, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07.

**11.5** O autor da melhor oferta (menor preço) e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**11.6** Caso não haja 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e art. 58, inciso V da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**11.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lance verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

**11.8** Não havendo novo lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.

**11.9** Sendo aceitável a proposta de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições habilitatórias.

**11.10** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

**11.11** Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**11.12** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**11.13** Lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

## 12 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**12.1**. Declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), conforme modelo constante no **ANEXO V**;

**12.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma do artigo 29, inciso III, da Lei nº8.666/93 e art. 75, III da Lei Estadual nº15.608/07, devendo para tanto, apresentar as seguintes certidões:

**12.3.** Certidão Conjunta Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal;

**12.4.** Certidão Negativa de **Dívida Ativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

**12.5.** Certidão Negativa de **Dívida Ativa de Tributos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura do Município;

**12.6.** Certidão de **Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**12.7.** Certidão **Negativa de Débito (CND) relativa a Contribuição do INSS**;

**12.8.** Certidão **Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.

**12.9.** Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o art. 28 da Lei nº8.666/93 e art. 74 da Lei Estadual nº 15.608/07, que, **conforme o caso**, consistirá em:

**I** - Cédula de identidade;

**II** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**III** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**IV** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**V** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 13 SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à contratada o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas.

## 14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**14.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1 deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

## 15 CONTROLE DA EXECUÇÃO

**15.1** A contratante gerenciará o contrato por meio da Assessoria Técnica da Casa Militar da Governadoria tendo como Gestor Capitão QOPM João Carlos Toledo Junior, RG nº 6.881.380-8, devendo a empresa prestar todas as informações que forem solicitadas e que se relacionem com o objeto do contrato, nos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei estadual nº 15.608/2007.

**15.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não haverá co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

**15.3** A Casa Militar, por meio de órgão competente, reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e as constantes neste Edital.

**15.4** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

## 16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

e) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**16.1.1** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**16.2** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**16.3** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**16.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**16.5** A multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**16.6** A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos será aplicada ao licitante/contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.6.1** Nos termos do art. 156 da Lei Estadual 15.608/2007, entende-se por comportamento inidôneo: fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documento falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**16.7** A autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação é a autoridade competente para impor a penalidade de impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o estado do Paraná pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**16.8** Estendem-se os efeitos da penalidade de impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o estado pelo prazo de 05 (cinco anos):

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**16.9** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de inflação de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**16.10** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.11** A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

**16.12** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 17 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PREÇOS MÁXIMOS E QUANTIDADES

### 17.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1.1 Lote Único – Medalhas da Casa Militar:

| ITEM | DESCRIÇÃO | Qtde. |
|---|---|---|
| I | MEDALHA CONDECORAÇÃO CIVIL<br>I - forma: circular, com 26 mm de largura por 26 mm de comprimento;<br>II - anverso: com gravação em baixo relevo da expressão MEDALHA DE MÉRITO DA CASA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, bem como a gravação em alto relevo do Brasão da Casa Militar, com fundo em prata;<br>III - reverso: com gravação em baixo relevo das expressões MEDALHA DO MÉRITO DA CASA MILITAR CORONEL PM EUCLIDES SILVEIRA DO VALLE, e abaixo com a data da criação da Casa Militar do Estado do Paraná – 29 de fevereiro de 1928;<br>IV - material: confeccionada em metal de cor prata;<br>V - fita: em seda, com 55 mm de comprimento e 22 mm de largura, tendo quatro faixas verticais na cor verde, medindo 1,43 mm, 3,81 mm, 3,81 mm e 1,43 mm respectivamente (esquerda para direita), bem como duas faixas centrais na cor azul, ambas com 1,43 mm de largura, separados por faixas brancas. | 50 |
| II | MEDALHA CONDECORAÇÃO MILITAR<br>I - forma: circular, com 35 mm de largura por 35 mm de comprimento;<br>II - anverso: com gravação em baixo relevo da expressão MEDALHA DE MÉRITO DA CASA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, bem como a gravação em alto relevo do Brasão da Casa Militar, com fundo em prata;<br>III - reverso: com gravação em baixo relevo das expressões MEDALHA DO MÉRITO DA CASA MILITAR CORONEL PM EUCLIDES SILVEIRA DO VALLE, e abaixo com a data da criação da Casa Militar do Estado do Paraná – 29 de fevereiro de 1928;<br>IV - material: confeccionada em metal de cor prata;<br>V - fita: em seda, com 50 mm de comprimento e 35 mm de largura, tendo quatro faixas verticais na cor verde, medindo 2,2 mm, 6 mm, 6 mm e 2,2 mm respectivamente (esquerda para direita), bem como duas faixas centrais na cor azul, ambas com 2,2 mm de largura, separados por faixas brancas;<br>VI – barreta (passador): em armação retangular com 35 mm de comprimento por 10 mm de altura, contendo um círculo na cor prata com a imagem do Brasão de Arma do Paraná, circundado por dois cordões;<br>VII – Pin de lapela (roseta): circular, com 12 mm de largura e 5 mm de espessura. | 200 |
| **TOTAL** | | **250** |

**Desenho em cores diretas**

**Desenho em Traços**

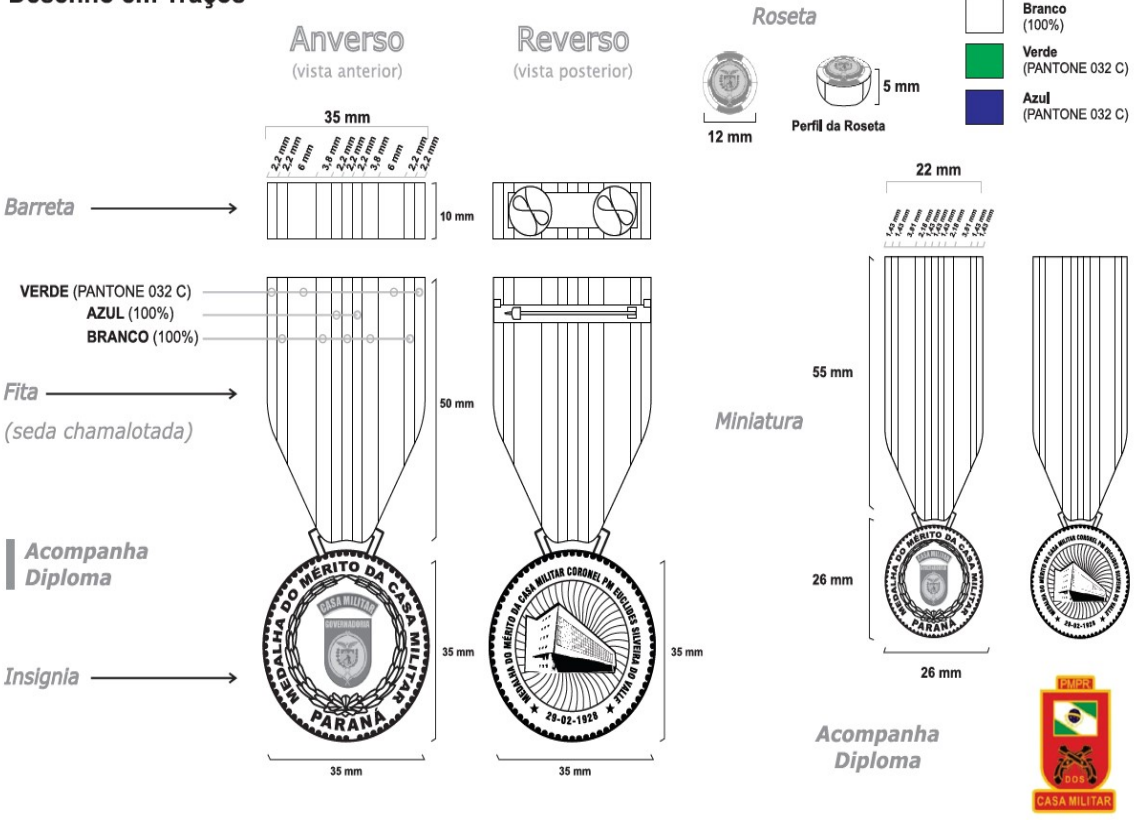

## 17.2 PREÇOS MÁXIMOS E QUANTIDADES

**17.2.1** Para formação do preço médio de cada medalha foi realizada pesquisa de preços QUE correspondem à planilha abaixo:

| | | EMPRESA 1 | | EMPRESA 2 | | EMPRESA 3 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **QUANTITATIVOS** | | TOCOIN MOEDAS E MEDALHAS | | GRUPO ARSENAL | | OLIVEIRA METAIS | |
| **LOTE ÚNICO** | **QTD** | **PREÇO UNIT** | **PREÇO TOTAL** | **PREÇO UNIT** | **PREÇO TOTAL** | **PREÇO UNIT** | **PREÇO TOTAL** |
| ITEM I | 50 | R$ 99,00 | R$ 4.950,00 | R$ 155,00 | R$ 7.750,00 | R$ 65,00 | R$ 3.250,00 |
| ITEM II | 200 | R$ 125,00 | R$ 25.000,00 | R$ 155,00 | R$ 31.000,00 | R$ 95,00 | R$ 19.000,00 |
| **TOTAIS** | **250** | **R$ 29.950,00** | | **R$ 38.750,00** | | **R$ 22.250,00** | |
| **MÉDIA DOS VALORES OFERTADO** | | | | | | | |
| **R$ 26.100,00** | | | | | | | |

*Para obtenção do preço médio, foi desconsiderado o orçamento de maior valor.

## 18 APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

**18.1.** Após a declaração do arrematante, o pregoeiro advertirá sobre a abertura de prazo que será de **02 (dois) dias ininterruptos**, para que a empresa encaminhe amostras para a análise da Comissão nomeada da Casa Militar da Governadoria.

**18.2.** No caso de o licitante vencedor do certame cujo produto tiver sua amostra reprovada, ou houver sido entregue fora do prazo e/ou com especificações diversas daquelas previstas neste Edital, a proposta do Licitante será "desclassificada", sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Comissão e ratificadas pelo Pregoeiro.

**18.3.** Todas as AMOSTRAS deverão ter suas características preservadas, conforme item 17 do presente termo de referência.

**18.4.** As amostras deverão ser entregues na Assessoria Técnica da Casa Militar situada à Avenida Cândido de Abreu, s/nº - 4º andar - Palácio Iguaçu – Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80.530-000.

**18.5.** As amostras a serem apresentadas deverão possuir as mesmas características do item a ser fornecido, inclusive no que diz respeito às dimensões (altura, largura e comprimento), conforme o caso requer.

## 19. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

**19.1.** Os objetos deverão ser entregues no **"prazo máximo" de 25 (vinte e cinco) dias ininterruptos"**, a contar da **solicitação oficial** encaminhada a Contratada pela Assessoria Técnica da Casa Militar. **O não cumprimento dos prazos pode implicar em penalidades previstas neste edital e em legislação específica.**

**19.2.** O(s) material(is) que for(em) rejeitado(s) e/ou que apresentar(em) alguma alteração em relação a amostra apresentada e aprovada pela Assessora Técnica deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local indicado pela contratante, no **"prazo máximo de até 05 (cinco) dias ininterruptos", sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e em legislação específica.**

## 20. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

**20.1.** O responsável pelo recebimento, indicado pela Casa Militar **realizará o "recebimento provisório"** onde fará a conferência quantitativa do produto/material constante da carga.

**20.2.** O **"recebimento definitivo"** dar-se-á após a verificação das especificações técnicas previstas conforme item 17 do presente Termo de referência.

**20.3.** As medalhas que não apresentarem conformidade de qualidade e composição **"não serão recebidas definitivamente"** (serão rejeitadas) pela contratante através do preposto indicado, devendo ser repostos pela contratada em **até 10 (dez) dias ininterruptos do comunicado da rejeição,** sem qualquer ônus à contratante, conforme item 19.2 do presente Termo de referência.

**20.4.** Todos os produtos adquiridos deverão ser de 1ª qualidade e cumprir todas as exigências legais quanto à sua comercialização e deverão atender normas de segurança, validade e qualidade correspondentes, conforme o caso.

## 21 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**21.1** Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo de confecção de medalhas e que comprovem a capacidade de oferecer o serviço objeto desta licitação.

**21.2** Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

**21.2.1** Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas.

**21.2.2** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.2.3** Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.2.4** Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei Federal nº 11.101/05, art. 52, II).

**21.2.5** Que, direta ou indiretamente, mantenham sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise.

**21.2.5.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista.

**21.2.6** Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e o FGTS.

**21.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos deste Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 22 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**22.1** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de solicitar o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal no curso do procedimento, bem como de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

**22.2** A apresentação da (s) proposta (s) consiste na aceitação plena e total de todas as condições e exigências deste Edital. Consideram-se como partes integrantes deste edital a Proposta de Preço da empresa vencedora, bem como os demais elementos (anexos deste edital) concernentes à presente licitação e que servirão de base ao processo licitatório.

**22.3** A Proponente obrigatoriamente deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**22.4** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.5** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.6** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Curitiba, PR, 12 de janeiro de 2018.**

## ANEXO II

Para estar habilitado no certame, dentro do envelope n.º 02 de habilitação o licitante deverá apresentar ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, todos documentos previstos no item 14.5 deste edital,

(*É importante ressaltar que toda a documentação apresentada, inclusive o contrato social, na ocasião do credenciamento, que não puder ser deixada no processo, na via original, deve ser apresentada juntamente com sua fotocópia, para que a mesma seja autenticada pela Comissão e pelo Pregoeiro. NÃO SERÃO TIRADAS CÓPIAS DE QUAISQUER DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES.*)

- **IMPORTANTE!**

A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, não podendo ser fac-símile. Será admitida a validação de cópias dos documentos apresentados mediante cotejo com o original, desde que os originais sejam apresentados quando solicitados pela Comissão, no momento da abertura dos envelopes de habilitação, no âmbito da reunião da abertura do mesmo. Não se admitindo prorrogação deste prazo.

Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

A documentação exigida neste item deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura das mercadorias entregues.

Na ocasião da verificação dos documentos habilitatórios, o Pregoeiro e Equipe de Apoio irão abrir os envelopes das 03 (três) empresas melhores classificadas e somente procederão à análise da habilitação da empresa vencedora, sendo que todos os membros e os representantes presentes devem rubricar a totalidade dos documentos e estes serão anexados ao processo.

***Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão:***

- Conter Nome Empresarial do licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- Estar no CNPJ da matriz, quanto a licitante for a matriz;
- Estar no CNPJ da filial, quando a licitante for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz, quando no CNPJ desta deverão ser apresentados;
- Estar no CNPJ da matriz e CNPJ da filial, quando a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial.

**No caso de desclassificação de todas as propostas escritas, o Pregoeiro gozará da prerrogativa, conforme o caso, de suspender a sessão e conceder o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas, agora de acordo com o Edital.**

## ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**
**PREGÃO Nº XXX/2018**

**“ (ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES) ”**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à_____ _____(endereço completo), na pessoa do Sr.(a) _____ (sócio/representante legal), autoriza o Sr.(a) _____, portador do R.G. n.º _____ (apresentar o original), a representar a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão n.º XXX/2018, a ser realizado na **CASA MILITAR** no dia XX/XX/2018 respondendo, assim, pela representada, ofertando lances verbais de preços durante a realização do referido certame (se for o caso) e podendo inclusive, manifestar interesse na interposição de recurso.

(Local e data)_____

_____
nome e número da identidade do sócio/representante legal da empresa.

Curitiba, ..... de .....de 2018

**Carimbo e assinatura do representante legal da Proponente**

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE PREVISTAS NESTE EDITAL.**

**PREGÃO Nº XXX/2018**

**"(ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS LICITANTES, PORTANTO, FORA DOS ENVELOPES)"**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº__/2018, instaurado pela Secretaria de Estado da Casa Militar da Governadoria, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e ainda que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos também que estamos cientes e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme artigo 4º, VII da Lei nº10.520/02 e artigos 73 a 77 da Lei Estadual nº15.608/07.

Outrossim, declaramos que todos os documentos anexados por nossa empresa, no Pregão supra são verídicos e assumimos plenamente a veracidade desta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ..... de .....de 2018.

**Carimbo e assinatura do representante legal da Proponente.**

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
**PREGÃO Nº XXX/2018**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão n.º XXX/2018, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as Declara sob as penas da lei, que cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, ou seja, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito anos de idade, para atividades noturnas, insalubres, perigosas , bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local.....de.....de 2018.

**Carimbo e assinatura do representante legal da Proponente**

## ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
**PREGÃO Nº XXX/2018**

"(ESTA DECLARAÇÃO DEVE CONSTAR DO ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA DE PREÇOS)"

**Nome Empresarial** . . . . . , inscrita no CNPJ nº . . . . . , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) . . . . . portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . e do CPF nº . . . . . ., DECLARA, para fins do disposto neste EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa. )**

**1( ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006;

**2( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

. . . . . .
(Local e data)

. . . . . .
(representante legal)

**Importante:**

a1) A PROPONENTE que tiver ofertado o menor preço, deverá entregar na complementação da Proposta de preço, a presente declaração de enquadramento ou não como micro empresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP).

a2) A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006.

a.2.1) A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a PROPONENTE as penalidades previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis.

Obs: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinado pelo representante legal da empresa, devidamente autorizado para tal.

(OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente e carimbada com carimbo da empresa)

## ANEXO VII

**MODELO DE PROPOSTA – Envelope nº 01 – Proposta de Preços**

**Apresentar a proposta em PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE.**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**Obs.: O não preenchimento desta desclassificará a proponente.**
**A proposta deverá ser objetiva e representar exatamente os serviços que estão sendo oferecidos, não sendo aceito cópias fiéis deste edital ou termos dúbios na especificação.**

**Processo Licitatório: :** _____

**Nº/ ano :** _____

**Data:** _____

**Proponente:** _____

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE ÚNICO**

| LOTE ÚNICO | Descrição | Quantidade | Preço UN | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| ITEM 1 | Kit da medalha (**pequena**) do mérito da Casa Militar CEL. EUCLIDES SILVEIRA DO VALLE + roseta, em estojo de veludo 12x9x3 cm, conforme portaria | 50 | R$ | R$ |
| ITEM 2 | Kit da medalha (**grande**) do mérito da Casa Militar CEL. EUCLIDES SILVEIRA DO VALLE + roseta + barreta, em estojo de veludo 12x9x3 cm, conforme portaria. | 200 | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL DO LOTE** | | **R$_____ (_____)** | | |

**Características mínimas obrigatórias:**

- Apresentar a descrição detalhada das características do objeto proposto.
- O presente orçamento atende as exigências contidas no anexo I do presente edital.
- O licitante deverá observar, na elaboração da proposta, o valor máximo previsto para o lote.

**Obs: O não cumprimento do disposto acima, ensejará a desclassificação da proponente.**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R$ XXXXXXXX**

**(IMPORTANTE**: a proposta deve obedecer, no mínimo, às descrições previstas no **ANEXO I** do presente Edital. Qualquer informação omitida ou alterada é de responsabilidade do proponente, sujeitando-se o mesmo às sanções cabíveis, inclusive na esfera penal.)

**Obs.: validade da proposta 90 dias da data de abertura da licitação.**

**( ) empresa goza de isenção do ICMS, segundo Decreto Estadual nº1.980/07. Em caso positivo, informar se o valor proposto é líquido (já descontado).**

**( ) empresa é EPP (empresa de pequeno porte) ou ME (microempresa).**

Atenciosamente,
Local e data,
Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

## ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDALHAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA E A EMPRESA _____.

**REF: Protocolo Integrado n.º 14.894.417-2**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CASA MILITAR**, inscrita no CNPJ n.º 14.788.457/0001-17, situada à Av. Cândido de Abreu, s/n°, edifício Palácio Iguaçu, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Secretário-Chefe, Cel. QOPM ÉLIO DE OLIVEIRA MANOEL, portador de cédula de identidade RG n° 3.730.714-9, e inscrito no CPF n° 599.140.179-91,, e por outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua ....., Nº ...., Bairro ....., CEP 00000-000, em ...../..., representada por ....., RG 0.000.000-0 e CPF n° 000.000.000-00, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, tendo por base a Informação n° ..... - NJA/CC, aprovada pelo Procurador do Estado ....., na conformidade do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e, do artigo 108 da Lei n° 15.608/07, obedecidas as condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Presencial n.º ___/2018 e pela proposta da **CONTRATADA**, datada de .... / .... / 2018, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDALHAS PARA ATENDER AS DEMANDA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARANÁ,** mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados que compõem o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

- Edital de **Pregão Presencial n.º ____/2018** com todos os seus anexos;

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA,** em .... de ..... de 2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de medalhas** para atender as demandas da Casa Militar**,** de acordo com as condições e especificações exigidas neste Edital do Pregão Presencial nº ____/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação efetiva-se em decorrência de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n° ___/2018, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MÁXIMO DO CONTRATO

O presente contrato está fixado com o valor máximo global de **R$ XXX,XX** (xxxxxxxxxx) decorrente da estimativa dos serviços prestados descritos na cláusula segunda, a qual se dará sob demanda em conformidade com as necessidades da **CONTRATANTE,** de acordo com a tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UN | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| ITEM 1 | Kit da medalha (**pequena**) do mérito da Casa Militar CEL. EUCLIDES SILVEIRA DO VALLE + roseta, em estojo de veludo 12x9x3 cm, conforme portaria | 50 | R$ | R$ |
| ITEM 2 | Kit da medalha (**grande**) do mérito da Casa Militar CEL. EUCLIDES SILVEIRA DO VALLE + roseta + barreta, em estojo de veludo 12x9x3 cm, conforme portaria. | 200 | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL DO LOTE** | | **R$_____ (_____)** | | |

**Parágrafo Primeiro -** As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta dos recursos alocados na Dotação Orçamentária 15.02.0412.2414.023 – Gestão Administrativa –Casa Militar, Elemento de Despesa 3390.3108 (Ordens Honoríficas) Fonte de Recurso 100.

**Parágrafo Segundo –** Os quantitativos são estimados e se constituem no máximo a ser contratado, sendo pago ao contratado pelos serviços efetivamente prestados no período da apuração.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Em cumprimento a suas obrigações cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes no corpo deste Edital, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

I. Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração.

III. Cumprir as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

IV. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis, após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XI. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na confecção das medalhas.

XII. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

XIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Casa Militar, atendendo de imediato as reclamações e questionamentos, colocando sempre à disposição um funcionário da empresa para resolvê-los pessoalmente;

XIV. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

XV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

XVI. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE, bem como cumprir as exigências do Anexo II (Condições de habilitação) até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

XVII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

XVIII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.

XIX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

XX. Permitir, a qualquer tempo, o acesso às suas instalações de representantes da Casa Militar para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, o mesmo se estendendo aos órgãos de fiscalização (TCU, TCE, Auditoria interna e demais órgãos de controle externo pertencente à administração pública federal ou dos Estados e municípios, no exercício de suas competências legais).

XXI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1° e 2° do art. 121 da Lei Estadual n° 15.608/2007.

XXII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue e/ou do serviço prestado.

XXIII. O contratado na presente licitação deverá observar o contido no Decreto Estadual n.º 3.330/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade na emissão da nota fiscal avulsa eletrônica.

XXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

II. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

III. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

V. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII. Executar fielmente o objeto proposto pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual n° 15.608/07;

VIII. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos;

IX. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

X. Aplicar as penalidades descritas neste Edital, em caso de inexecução das obrigações aqui expostas;

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Havendo prorrogação do prazo do presente contrato, conforme os artigos 113 e 115, parágrafo único, da Lei Estadual n 15.608/07, poderá a Contratante proceder ao reajustamento do preço contratado, previsto na cláusula oitava, sendo aplicada a correção até o limite do somatório no período, da variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Caberá a Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de encerramento do prazo de vigência contratual previsto na Cláusula quarta, notificar, por escrito, a Contratante quanto ao interesse na prorrogação do referido prazo e requerer, ao tempo do pedido de prorrogação, o reajustamento do preço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE** gerenciará o presente contrato por meio da Assessoria Técnica da Casa Militar da Governadoria tendo como Gestor Capitão QOPM João Carlos Toledo Junior, RG nº 6.881.380-8, devendo a empresa prestar todas as informações que forem solicitadas e que se relacionem com o objeto do contrato, nos termos do artigo 118 e parágrafos da Lei estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e neste edital do **Pregão Presencial N.º ___/2018**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até **30 (trinta)** dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro.** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Casa Militar, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde,

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- Advertência;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- Multa de mora de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de falta da entrega dos equipamentos licitados, limitado a 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, calculada da seguinte forma:

**Vm** = I.A.N, onde:
**Vm** = valor da multa **I** = 0,002 (0,2%) ao dia **A** = valor total dos produtos em atraso **N** = número de dias

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais;

- Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Paraná pelo prazo de 5 (cinco) anos; ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

*- A aplicação de pena pecuniária não isentará a proponente das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07.*

**Parágrafo Primeiro.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Segundo.** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPC/IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro**. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula nona deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

**Parágrafo Terceiro.** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE,** devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados neste instrumento.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE,** os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.
Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo deste Edital da

licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo próprio Edital do Pregão Presencial nº ____/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ... de ..... de 2018.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **Secretário-Chefe da Casa Militar** | **Sócio-Administrador** |
| **Contratante** | **Contratada** |

Testemunhas:

1.

Nome
RG 0.000.000-0
CPF 000.000.000-00

2.
Nome
RG 0.000.000-0
CPF 000.000.000-00